



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.

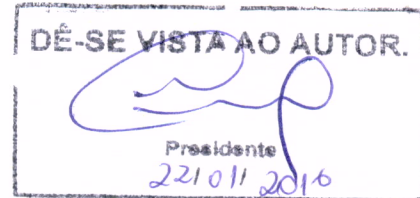
Ofício SEDPcD/GS nº 06/2016

Exp. SEDPcD nº 80003/2015

Favor usar esta referência

(Ref.: Ofício nº 751/2015)

Assunto: Moção nº 274, Jundiaí



Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício PR/DL nº 751/2015, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou a Moção nº 274/2015, dessa Câmara Municipal de Jundiaí, valho-me do presente a fim de informar que esta Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência se pronunciou acerca do Projeto de Lei nº 909/2015, que trata da proibição de casas de shows, casas de diversões, casa de espetáculos, salas de concerto, estádios parques, circos e demais estabelecimentos congêneres nas áreas de entretenimento no Estado de São Paulo, de cobrarem mais de uma entrada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ressalto que, a análise do projeto em questão foi encaminhada por meio do Sistema de Acompanhamento Legislativo – SIALE, conforme documento anexo.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

LINAMARA RIZZO BATTISTELLA
Secretária de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Excelentíssimo Senhor

Eng. MARCELO GOSTALDO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Rua Barão de Jundiaí, 128, Centro

13201-010, Jundiaí, SP

LRB/ivsm